



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190402002 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA DE SAÚDE COM A EMPRESA ADVOCACIA ASSOCIADA FERNANDES NETO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Monsenhor Tabosa, através da SECRETARIA DE SAÚDE, com sede no(a) Praça Sete de Setembro, 15 Centro, Monsenhor Tabosa - CE, inscrito no CNPJ sob o nº **11.415.416/0001-97**, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria de SAÚDE, Sr(a). CELI REGINA LIMA BEZERRA SARAIVA, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **ADVOCACIA ASSOCIADA FERNANDES NETO**, com endereço na AV Edilson Brasil Soares, 70, Parque Manibura, Fortaleza - CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.079.583/0001-49, representada pelo Sr. Raimundo Augusto Fernandes Neto, portador do CPF nº 243.689.534-00, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 00.001/2019-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA, PARA ACOMPANHAMENTO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1-O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1-O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1-A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.



3.2-A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

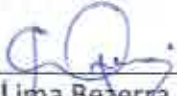
3.3-Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


4.1-As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Monsenhor Tabosa/CE, 18 de dezembro de 2020.

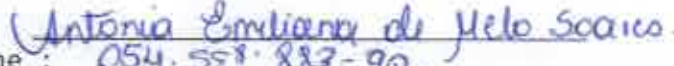


Celi Regina Lima Bezerra Saraiva
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE



Raimundo Augusto Fernandes Neto
ADVOCACIA ASSOCIADA FERNANDES
NETO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome : 054.558.883-90.
CPF :

02. 
Nome : _____
CPF : 01474182309



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190402003 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM A EMPRESA ADVOCACIA ASSOCIADA FERNANDES NETO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Monsenhor Tabosa, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com sede no(a) Praça Sete de Setembro, 15 Centro, Monsenhor Tabosa - CE, inscrito no CNPJ sob o nº **07.693.989/0001-05**, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria de EDUCAÇÃO, Sr(a). **MARCOS MARTINS DE PINHO**, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **ADVOCACIA ASSOCIADA FERNANDES NETO**, com endereço na AV Edilson Brasil Soares, 70, Parque Manibura, Fortaleza - CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.079.583/0001-49, representada pelo Sr. Raimundo Augusto Fernandes Neto, portador do CPF nº 243.689.534-00, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 00.001/2019-TP**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA, PARA ACOMPANHAMENTO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1-O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1-O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1-A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.



3.2-A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

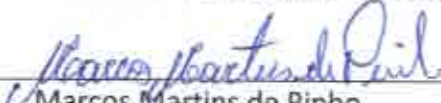
3.3-Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

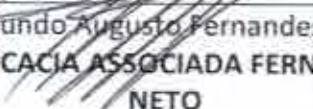
4.1-As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Monsenhor Tabosa/CE, 18 de dezembro de 2020.



Marcos Martins de Pinho
**ORDENADOR(A) DE DESPESAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**



Raimundo Augusto Fernandes Neto
**ADVOCACIA ASSOCIADA FERNANDES
NETO
CONTRATADO(A)**

TESTEMUNHAS :

01.

Nome :

CPF :


02474180303

02.

Nome :

CPF :


054.558.883-90.



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190402001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COM A EMPRESA ADVOCACIA ASSOCIADA FERNANDES NETO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Monsenhor Tabosa, através da Secretaria de Administração e Finanças, com sede no(a) Praça Sete de Setembro, 15 Centro, Monsenhor Tabosa - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **07.693.989/0001-05**, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria de ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Sr(a), MARIA CÉLIA FRANCO DO NASCIMENTO MADEIRO, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **ADVOCACIA ASSOCIADA FERNANDES NETO**, com endereço na AV Edilson Brasil Soares, 70, Parque Manibura, Fortaleza - CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.079.583/0001-49, representada pelo Sr. Raimundo Augusto Fernandes Neto, portador do CPF nº 243.689.534-00, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 00.001/2019-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA, PARA ACOMPANHAMENTO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1-O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1-O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1-A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.



3.2-A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3-Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1-As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Monsenhor Tabosa/CE, 18 de dezembro de 2020.

Maria Célia Franco do Nascimento Madeiro
**ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
CONTRATANTE**

Raimundo Augusto Fernandes Neto
**ADVOCACIA ASSOCIADA FERNANDES
NETO
CONTRATADO(A)**

TESTEMUNHAS :

01. Antonieta Emeliana de Melo Soares
Nome : 054.558.883-70.

CPF :

02.

Nome :

CPF : 02474180303